



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/n.º - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.964, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a reprogramar, para o exercício de 2021, o valor referente a emenda parlamentar impositiva não executada em 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal a reprogramar, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 15.818,57 (quinze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) referente a emenda parlamentar impositiva não executada em 2020.

Parágrafo único. Os valores das emendas parlamentares impositivas referentes a realização de cirurgias não executadas em 2020, ficam reprogramados para realização de despesas com exames e diagnósticos em 2021, visando o cumprimento do art. 108-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para utilização dos valores reprogramados de 2020 nos termos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito suplementar no exercício de 2021 até o valor de R\$ 15.818,57 (quinze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), com a inclusão da fonte 202 na seguinte dotação de despesa:

Unidade: 02.008.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0062 – MAC/FAE
Atividade: 2.299 – Realização de Exames e Diagnósticos – Emenda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 202.....R\$ 15.818,57

Art. 3º Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar mencionado nesta Lei o superávit financeiro de Receita de Impostos e de Transferência de Impostos vinculados à Saúde – Fonte 202, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de novembro de 2021.

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 04/11/21 a 11/11/21. *J. Moura*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

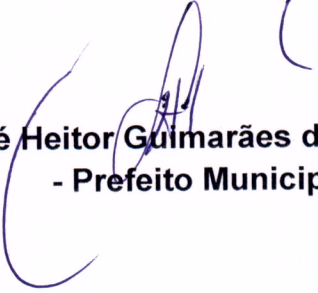
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Atividade: 2.298 – Realização de Cirurgias – Emenda Parlamentar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 102.....R\$ 21.681,43

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de novembro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 04/11/21 a 11/11/21. 